



**PARECER ÚNICO Nº 0148118/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00058/2001/005/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	00058/2001/003/2002	Licença Concedida
Licença Prévia – LP	00058/2001/004/2002	Licença Concedida
Outorga de Captação em Poço Tubular Profundo	008508/2011	Parecer pelo arquivamento
Outorga de Lançamento de Efluente em Corpo Hídrico	008509/2011	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Corpo Hídrico	004721/2013	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA	<b>CNPJ:</b> 23.453.897/0003-76
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA	<b>CNPJ:</b> 23.453.897/0003-76
<b>MUNICÍPIO:</b> CONFINS	<b>ZONA:</b> URBANA

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y 19° 40' 59,00" S LONG/X 43° 58' 48,00" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas

SF5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas **SUB-BACIA:** Ribeirão da Mata

**UPGRH:**

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-01-09-0	Área Útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	4 <b>PORTE GRANDE</b>

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Engenheiro Civil Ildeu Laborne Alves de Souza  
Engenheiro Ambiental Jean-Paul Dardot  
Engenheiro Ambiental André Cordeiro de Paoli  
Geógrafo Glauber Marcos de Oliveira  
Engenheira Ambiental Vivianne Alves da Costa

**REGISTRO:**

CREA MG 18.938/D 4º Região  
CREA-MG 105.422/D  
CREA-MG 125.170/D  
CREA-MG 145.625/D  
CREA-MG 136.801/D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 39.322/2019

**DATA:** 02/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	



## 1. RESUMO

O empreendimento **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** atua, desde 1976, no setor de beneficiamento de subprodutos de calcário no município Confins - MG. Em 22 de Novembro de 2010, foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00058/2001/005/2010, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A atividade a ser licenciada é: **"B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração"**, possuindo a Área Útil de 23,366 hectares, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**.

O empreendimento também possui uma ferrovia com extensão de 01,500 km, que embora tenha código listado na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (E-01-04-1 Ferrovias)**, é **não passível de licenciamento ambiental** para a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**.

Em 02 de Agosto de 2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pela **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** destinada ao processo produtivo e consumo humano provém de uma captação em curso d'água, Ribeirão da Mata.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento

Os efluentes líquidos industriais gerados na **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** seguem para tratamento em lagoas de decantação, sendo a destinação final do sobrenadante uma bacia sinuosa de decantação secundária dotada de extravasador por onde verte água em calha de concreto tipo meia cana até seu lançamento no corpo hídrico Ribeirão da Mata, classe 2.

Para o lançamento de efluente no Ribeirão da Mata, foi formalizado processo de outorga nº 08509/2011, o qual tem seu Parecer Técnico pelo deferimento.

Já os efluentes sanitários da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** são destinados para 02 (dois) sistemas compostos de: fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Sendo que um sistema atende a portaria e o restaurante (ETE – 08), e o outro atende as unidades de apoio como: escritório e vestiários (ETE – 09).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A descarga da moega de cal no ramal ferroviário da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** possui exaustor acoplado a um conjunto de filtros manga como sistema de tratamento (despoeiramento) para as emissões atmosféricas.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação de Licença de Operação - RenLO** ao empreendimento **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**.



## 2. INTRODUÇÃO

A **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.453.897/0003-76, opera desde 1976 na zona de expansão urbana (ZEU-4) do município de Confins.

Em 22 de Novembro de 2010, foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00058/2001/005/2010, na modalidade de **Renovação da Licença Ambiental de Operação** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 7.269.026.

O documento técnico do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade de dos profissionais discriminados na **TABELA 01** a seguir:

**TABELA 01 – Responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais da MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**

Nome	Habilitação	Registro	ART
Ildeu Laborne Alves de Souza	Engenheiro Civil	CREA-MG 18.938/D 4º Região	Nº 4911079, registrada em 26/11/2018
Jean-Paul Dardot	Engenheiro Ambiental	CREA-MG 105.422/D	Nº 1 - 51394788, registrada em 21/10/2010
André Cordeiro de Paoli	Engenheiro Ambiental	CREA-MG 125.170/D	Nº 4915302, registrada em 27/11/2018
Glauber Marcos de Oliveira	Geografo	CREA-MG 145.625/D	Nº 4915323, registrada em 27/11/2018
Vivianne Alves da Costa	Eng. Ambiental, Esp. em Eng. de Segurança do Trabalho	CREA-MG 136.801/D	Nº 4915362, registrada em 227/11/2018

Após avaliação pela equipe da SUPRAM Sul de Minas, os estudos ambientais da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** foram considerados satisfatórios para avaliar o desempenho ambiental.



## 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** está instalada na zona de expansão urbana (ZEU-4) de Confins, na Rodovia MG 424, Fazenda Capim Seco, GLEBA 2B3C, MATRÍCULA N° 28.639, km 10, após ponte sobre o Ribeirão da Mata, CEP: 33.500-000, coordenadas: latitude 19° 40' 59,00" S e longitude 43° 58' 48,00" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 233.663,44 m<sup>2</sup>, sendo 15,9270 hectares de área industrial, 01,4347 hectares de área de Servidão, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Possui 06 funcionários fixos diretos, sendo que 01 atua no setor administrativo. O regime de operação na **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** ocorre em 01 (um) turno de 08 horas por dia, durante o ano todo, segundo informado nos estudos ambientais.

A atividade a ser licenciada é: **“B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área**



**da planta de extração**”, possuindo a Área Útil de 23,366 hectares, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**.

O empreendimento também possui uma ferrovia com extensão de 01,500 km, que em bora tenha código listado na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (E-01-04-1 Ferrovias)**, é **não passível de licenciamento ambiental** para a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**.

Foi informado, nos estudos ambientais, que após exaustão da exploração de areia na poligonal ANM 804.170/1974, correspondente à uma área de 29,86 hectares, o empreendimento passou a utilizar a unidade operacional com o objetivo de beneficiar subprodutos de calcário produzidos na sua mina localizada no município de Pedro Leopoldo - MG.

Desta maneira, não há contratos de arrendamento, sendo a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** também proprietária da Gleba 2B3C onde ocorre o beneficiamento de subprodutos de calcário na Unidade FAZENDA CAPIM SECO.

O beneficiamento se dá por meio dos processos de britagem e classificação granulométrica por peneiramento e hidrociclonagem, possuindo uma Capacidade Nominal Instalada de Beneficiamento de 170,00 toneladas/hora.

O empreendimento possui tanque aéreo de 03,00 m<sup>3</sup> de óleo diesel, utilizado para abastecimento em caso de emergência, provido de bacia de contenção e área coberta, sendo não passível de licenciamento ambiental conforme **Deliberação Normativa COPAM nº 108/2011**.

### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** não localizasse em área de critério locacional de enquadramento, sendo passível, portanto, de **Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1)**.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 39.322/2019 do dia 02 de Agosto de 2019, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.



A **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** se localiza no extremo sul da Área de Proteção Ambiental - APA Federal Carste Lagoa Santa, de uso sustentável, dentro do perímetro definido como Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano – ZCEAM, conforme Zoneamento Ambiental desta Unidade de Conservação – UC.

Foi apresentada no processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00058/2001/003/2002 AUTORIZAÇÃO N° 010/04 – APACLS de 16 de Abril de 2004, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para a continuidade das atividades da mineração. Também se encontra em Área de Proteção Especial - APE Estadual Aeroporto Internacional de Confins.

A **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** apresentou TERMO DE AUTORIZAÇÃO SEDE – TR N° 005, de 31 de Março de 2011, no qual o Instituto Estadual de Florestas - IEF relata que a mineração encontra-se à, aproximadamente 7,0 km dos limites da Unidade de Conservação - UC Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha, bem como é favorável à continuidade do processo de licenciamento em pauta PA nº 00058/2001/005/2010.

O termo apresentado possui validade vinculada à vigência dos prazos expedidos dentro de processo de licenciamento em questão.

#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento destinado ao processo produtivo e limpeza de áreas provém de uma captação em curso d'água, mais especificamente do Ribeirão da Mata.

Para consumo humano e sanitários, a água é transportada em caminhão pipa, após abastecimento no empreendimento matriz, localizado em Pedro Leopoldo, com a devida regularização justificada na licença ambiental daquele empreendimento.

Com a pavimentação das vias de acesso, o empreendimento não utiliza mais a aplicação de água para mitigação de poeiras decorrentes de movimentação de veículos.

O empreendimento formalizou dia 28 de junho de 2011, processo administrativo de outorga PA nº 008508/2011 para explorar água de poço tubular profundo.

Conforme comunicado pelo empreendedor, houve equívoco em associar este poço tubular ao empreendimento, haja vista que não há qualquer captação de água em poço tubular pelo empreendimento.

Diante dos fatos, foi elaborado Parecer Técnico pelo arquivamento, por perda de objeto, considerando a não necessidade de autorizar tal exploração.



Em 21 de Março de 2013, formalizou processo administrativo de outorga para captação superficial em rio, mediante PA nº 004721/2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 125,00 l/s, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 7.200 m<sup>3</sup>, por meio de captação em corpo d'água, Ribeirão da Mata, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 40' 59,00" S de latitude e 43° 58' 46,00" O de longitude para uso industrial no processo produtivo.

Formalizou também em dia 28 de junho de 2011, processo administrativo de outorga PA nº 008509/2011, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza o lançamento de efluentes (água de retorno do processo) em corpo d'água, Ribeirão da Mata.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

A Área de Preservação Permanente – APP da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** é referente ao Ribeirão da Mata limítrofe ao mesmo em sua porção sul e leste. O empreendedor realizou o cercamento da APP com arame farpado e mourões de concreto em todo o perímetro da Área de Preservação Permanente na margem esquerda e realizou ações de plantio de mudas arbóreas nativas com o objetivo de incrementar a vegetação ciliar nesse trecho do curso d'água.

O empreendimento está localizado no município de Confins e de acordo com o Plano Diretor desse município (**Lei nº 438/2006**), a área ocupada pela FAZENDA CAPIM SECO, MATRÍCULA Nº 28.639, encontra-se em Zona de Expansão Urbana (ZEU-4).

Soma-se, ainda, que consta nos autos do processo a matrícula 28.639 em que define como imóvel urbano o lugar denominado como **CAPIM SECO**.

Desta maneira, a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

## 6. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há incidência de compensações ambientais para a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**. Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas.

Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na **Lei Federal nº 9985/2000** e nem demais compensações previstas em lei.



## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** gera, segundo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 3.120,00 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais, sendo provenientes do processo produtivo, lavagens das britas e beneficiamento mineral.

Os efluentes líquidos sanitários do empreendimento são provenientes dos sanitários presentes na mineração. A vazão média diária deste efluente é de 0,392 m<sup>3</sup>/dia, conforme os estudos ambientais.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes industriais da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** seguem para tratamento em lagoas de decantação, onde periodicamente é realizada a retirada do material sedimentado e a sua comercialização como superfinos de calcário, sendo a destinação final do sobrenadante uma bacia sinuosa de decantação secundária dotada de extravasador por onde verte água em calha de concreto tipo meia cana até seu lançamento no corpo hídrico Ribeirão da Mata, classe 2.

Já os efluentes líquidos sanitários gerados na **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** são destinados para 02 (dois) sistemas compostos de: fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Sendo que um sistema atende a portaria e o restaurante (ETE – 08) e o outro atende as unidades de apoio como: escritório e vestiários (ETE – 09).

### 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados são: óleos contaminados, sucatas ferrosas, sucatas de pneus, panos industriais e lixos orgânicos, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

**Medidas mitigadoras:** As sucatas são armazenadas temporariamente na **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**, unidade Confins, em caçambas separadas por tipo. Os resíduos sólidos oleosos são armazenados temporariamente em tambores, envoltos por bacia de contenção e cobertos, para posterior re-refino.



Os resíduos sólidos, em geral, são transportados quando em volume suficiente à matriz do empreendimento em Pedro Leopoldo - MG, onde posteriormente é realizada a gestão adequada desses resíduos, conforme os estudos ambientais.

Os resíduos sólidos orgânicos e recicláveis são destinados para a Prefeitura Municipal de Confins, que destinada todo Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do município para o **ATERRO SANITÁRIO DE SABARÁ**.

### 7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

São geradas emissões atmosféricas devido movimentação de cal no ramal ferroviário (moega de descarga dos caminhões e carga de cal nos vagões) da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**.

**Medidas mitigadoras:** A chaminé da moega de descarga de cal no ramal ferroviário da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** possui exaustor acoplado a um conjunto de filtros manga como sistema de tratamento (despoeiramento) para as emissões atmosféricas.

### 8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas para a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**, no Parecer Técnico DIMET/FEAM – PT N° 082/2004 (Protocolo SIAM n° 011332/2004) e o Parecer Jurídico de Controle Processual (Protocolo SIAM n° 0142642/2004), que subsidiou a licença de operação Certificado LOC N° 757/2004 de 23 de novembro de 2004 – CID/FEAM, estão descritas a seguir, **TABELA 04**:

**TABELA 04** – Condicionantes do Certificado LOC N° 757/2004 da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (*)
01	Apresentar projeto com cronograma de instalação para controle das emissões dos efluentes atmosféricos para a unidade de carga e descarga de Cal nos vagões, com o cronograma de implantação, contemplando as medidas de confinamento da área.	06 (seis) meses, a partir da concessão da licença
02	Apresentar projetos para melhorias em todo o sistema de drenagem e recomposição das lagoas, incluindo detalhes da impermeabilização e conformação do terreno, com memória de cálculo das vazões de entrada e saída dos efluentes, volume das lagoas, tempo de residência, procedimentos a serem adotados para o desassoreamento e destino dos sedimentos. O cronograma de implantação deverá acompanhar os projetos.	06 (seis) meses, a partir da concessão da licença



03	Implantação do cinturão verde.	03 (três) meses, a partir da concessão da licença
04	Implantar o projeto dos esgotos sanitários, conforme no PCA.	04 (quatro) meses, a partir da concessão da licença
05	Reformar os taludes e estabilizar em toda a faixa do entorno da empresa com o Ribeirão da Mata, assim como adensar a vegetação.	06 (seis) meses, a partir da concessão da licença
06	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no <b>ANEXO II</b> .	De acordo com os prazos contidos no Anexo II

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.

O Núcleo de Controle Ambiental da Central Metropolitana – NUCAM CM, realizou o acompanhamento das condicionantes entre o período de concessão da Licença de Operação e agosto de 2019, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 39.322/2019 no Protocolo nº 0558277/2019 do SIAM.

**Condicionante 01:** Cumprida de forma intempestiva.

Foi apresentado o protocolo nº R0122889/2010 de 08 de novembro de 2010, projeto de sistema de filtros manga na saída da exaustão da unidade de carga e descarga de cal nos vagões, sendo que a apresentação de tal projeto deveria ter ocorrido até 23/05/2005. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

**Condicionantes 02:** Cumprida de forma intempestiva.

Foi apresentado o protocolo nº R0122891/2010 de 08/11/2010, Relatório Técnico Nº R018/2006, de maio de 2006, elaborado pela empresa **ENGEO SOCIEDADE CIVIL LTDA**, sobre a viabilidade de recuperação ambiental das antigas áreas de mineração, sendo que a apresentação de tal relatório deveria ter ocorrido até 23/05/2005.

Segundo o relatório, trata-se de antigas áreas de exploração de areia em processo de recomposição topográfica e reabilitação ambiental. O relatório conclui que os rejeitos devem ser caracterizados como materiais inertes quanto à toxicidade. Os testes de permeabilidade revelaram baixos valores, com fluxos subterrâneos desprezíveis, e, os testes de lixiviação dos materiais das lagoas registraram valores abaixo das normas estabelecidas, situação de segurança ambiental das mais adequadas, segundo o relatório. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.



**Condicionantes 03: Cumprida de forma intempestiva.**

Foi apresentado o protocolo nº R0122869/2010 de 08 de novembro de 2010, ofício com esclarecimentos sobre o cinturão verde, o qual relata que as árvores foram plantadas em 2005 e 2006, sendo que as ações de plantio obtiveram sucesso, o que foi objeto de fiscalização por técnicos da SUPRAM CM naquela época. Porém, o cinturão verde foi atingido por queimadas nos meses de agosto e setembro de 2010, devido ao forte período de estiagem e baixa umidade do ar de 2010.

Objetivando a recuperação da área, o empreendedor se comprometeu a iniciar as obras no período chuvoso de 2010/2011. A previsão para término do plantio seria em março de 2011, quando a SUPRAM CM seria informada e apresentaria o relatório fotográfico.

Ressalta-se que tal documento deveria ser protocolado junto a SUPRAM até 23/02/2005.

Segundo vistoria realizada pelo NUCAM, protocolo nº 0558277/2019 do SIAM de 03/09/2019, a cortina verde apresentava-se presente e preservada. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

**Condicionantes 04: Cumprida de forma intempestiva.**

No documento protocolo nº F012360/2005 de 26 de abril de 2005, o empreendimento afirma que as fossas foram instaladas, com sistema de pré-filtro e retenção de lodo, porém, devido ao baixo uso, não foi possível realizar uma coleta representativa para análise físico-química.

Ressalta-se que tal documento deveria ser protocolado junto a SUPRAM até 23/03/2005.

O empreendimento apresentou, protocolo nº R0122867/2010 de 08/11/2010, ofício que comunica que o sistema de tratamento foi instalado em 2005, com realização periódica de serviços de manutenção e monitoramento desde o 1º semestre de 2005.

Portanto, a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

**Condicionantes 05: Cumprida de forma intempestiva.**

Foi protocolado o documento SIAM nº R0122877/2010 de 08 de novembro de 2010, ofício informando a realização do cercamento, implantação de sinalização educativa, e promoção de ações de plantio de espécies arbóreas nativas na Área de Preservação Permanente - APP do Ribeirão da Mata, sendo que a apresentação de tal relatório deveria ter ocorrido até 23/05/2005.



Informa, ainda, que com a finalidade de adensar e incrementar a formação vegetal ciliar neste trecho, o empreendedor programou para a estação de chuvas 2010/2011, a execução de novas ações de manutenção e de plantio de espécies arbóreas nativas visando ampliar a proteção marginal do Ribeirão da Mata em relação à área operacional e a estabilização natural dos taludes da APP.

Portanto, a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

**Condicionante 06:** Cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos industriais, sanitários e águas superficiais, resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e ruídos, conforme definidos pela SUPRAM CM no **Anexo II**, para a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, foram:

**Efluentes líquidos:** Conforme **Anexo II** o empreendimento deveria realizar análises semestrais na entrada e na saída dos 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes sanitários (ETE 08 e 09), no descarte do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e no descarte do dique de decantação de águas pluviais captada da área operacional. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM.

**Emissões Atmosféricas:** O empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM, conforme mesmo Anexo, as análises semestrais de Material Particulado realizadas na chaminé da moega de descarga dos caminhões e carga de cal nos vagões.

**Resíduos Sólidos e Oleosos:** Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

**Ruídos:** O empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM, conforme mesmo Anexo, as análises semestrais de ruídos realizados nos períodos diurno e noturno, em 04 (quatro) pontos de amostragem.

Segundo documento de acompanhamento de condicionantes da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Central Metropolitana – NUCAM-CM, protocolo nº 0558277/2019 do SIAM de 03/09/2019, no período de 23 de novembro de 2004 à 03 de Setembro de 2019, verificou-se, sobre os Programas de Automonitoramentos, que:



Dos efluentes líquidos no descarte do sistema de tratamento industriais e do descarte do dique de decantação de águas pluviais, apenas o relatório referente ao 2º semestre 2009 não foi localizado, os outros laudos, com alguns atrasos justificados pelo empreendimento foram apresentados. Portanto, a mineração apresentou 96,43% das análises solicitadas. Em análise aos resultados dos laudos verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental não lançando efluentes líquidos fora dos padrões estabelecidos pela **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01, de 05 de Maio de 2008**.

Dos efluentes líquidos das 02 (duas) fossas sépticas (ETE 08 e 09), considerados como efluentes sanitários, os relatórios referentes ao 1º semestre de 2007 e de 2010 não foram localizados, os protocolos informados pela **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** não corresponderam aos relatórios referidos, já os outros, com alguns atrasos justificados pela empresa foram apresentados. Portanto, a mineração apresentou 92,86% das análises solicitadas, como estes efluentes, após passarem pelo sistema de tratamento, são destinados para sumidouro não há de se falar em cumprimento de legal de parâmetros de lançamento.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos plenamente cumprido.

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do processo administrativo em pauta, o sistema de controle de Materiais Particulados no carregamento de cal, filtro manga, foi instalado no 2º Semestre de 2010. Por este fato não houve monitoramento nos anos anteriores.

Foram apresentados todos, 100%, os relatórios previstos, nos quais todos os atrasos foram justificados. Em análise aos resultados dos laudos de emissões atmosféricas apresentados durante o período analisado, verificou-se que fora obtido um bom desempenho ambiental atendendo ao padrão de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas plenamente cumprido.

Os resíduos sólidos e oleosos, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do processo administrativo em pauta, são geridos (triados, armazenados temporariamente e destinados) na matriz da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA**, em Pedro Leopoldo, juntamente com os resíduos das outras unidades para a gestão centralizada.

Portanto, o acompanhamento realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Central Metropolitana – NUCAM-CM, da geração e destinação dos resíduos sólidos e oleosos se deu nos processos da matriz: processo administrativo PA nº



00085/1984/004/2000 e, após 2012, no processo administrativo PA n° PA 00085/1984/008/2009. Verificou-se, que o empreendimento apresentou 100 % das planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos.

Os ruídos, segundo vistoria realizada pelo NUCAM, protocolo n° 0558277/2019 do SIAM de 03 de Setembro de 2019, se concentram próximo aos maquinários e equipamentos, não sendo ultrapassado os limites legais, ainda assim, todos os trabalhadores devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, como os abafadores de ruídos, por recomendação do Ministério do Trabalho. Conforme verificado, a frequência de entrega dos relatórios, exceto eventos justificados, foi respeitada, sendo entregues 100% dos laudos previstos, e não houve desvios significativos do nível de pressão sonora provocado pela empresa.

Em análise aos resultados dos laudos de ruídos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC N° 757/2004, verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: **Lei 10.100 de 17 de Janeiro de 1990** e da **NBR 10.151 de Junho de 2000**.

Entretanto, houveram apenas 02 (dois) valores, 01,79% do total, acima do permitido pela legislação vigente, sendo registrado o valor diurno de Leq 71 dB(A) nos laudos referentes ao 1° e 2° semestre de 2017 no ponto 03, sendo o valor de diurno de Leq 70 dB(A) o limite aceito pela legislação vigente.

O empreendimento justificou que este ponto de medição se localiza muito próximo dos britadores, fonte de emissão, sendo que ao se afastar apenas 10 m do ponto medido, o nível de pressão sonora cai para níveis aceitáveis da legislação.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o Programa de Automonitoramento de Ruídos plenamente cumprido.

Foi constatado que a **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** cumpriu algumas condicionantes fora do prazo fixado na Licença de Operação, por tanto, foi lavrado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana – SUPRAM CM o **Auto de Fiscalização nº 39.322/2019**.

Com base na avaliação do cumprimento de condicionantes, a Supram Sul de Minas conclui que o empreendimento obteve desempenho ambiental satisfatório, de forma que vem mitigando os impactos ambientais inerentes as suas atividades, de forma satisfatória.



## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.



Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o Auto de Infração **AI 51644/11**, cujo status é **transitou em julgado em 13/11/2018**. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de 08 (oito) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 10. CONCLUSÃO

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Renovação de Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA** para a atividade B-01-09-0 - Aparentamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração no município de **Confins**, pelo **prazo de 08 oito anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para a **RenLO** de **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.**

**ANEXO II.** Programas de Automonitoramento de **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.**

### ANEXO I

#### Condicionantes para a RenLO de MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-CM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento de Mineração Lapa Vermelha Ltda.

#### 1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Local de amostragem	[1] Parâmetros	Frequência
Chaminé da moega de descarga de cal no ramal ferroviário	Material Particulado	<u>Anual</u>

[1] Parâmetros de acordo com a Tabela XIV da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à Supram Central Metropolitana até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
[1] Apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019</u>

[1] Embora o empreendimento transporte seus resíduos para unidade matriz em Pedro Leopoldo - MG, os registros pertinentes ao sistema MTR e a geração de DMR deverão ocorrer de forma segregada para cada empreendimento.